

# **PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NA ESCOLA BÁSICA BRASILEIRA**

**Francisco Adaylson Abreu de Oliveira.** PPEB/NEB/UFPA  
[adaylsonwork@yahoo.com.br](mailto:adaylsonwork@yahoo.com.br)

**Otoniel de Souza da Silva.** PPEB/NEB/UFPA  
[souza.tony@yahoo.com.br](mailto:souza.tony@yahoo.com.br)

**Fabício Aarão Freire Carvalho.** PPEB/NEB/UFPA  
[fafc33@gmail.com](mailto:fafc33@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem por objetivo entender como estão caracterizados a participação e o controle social da sociedade civil no âmbito das políticas públicas (PP) educacionais. Foi elaborado a partir do estudo documental da legislação educacional brasileira e da revisão bibliográfica de autores da área do financiamento e do controle social. Buscou-se fazer uma breve abordagem sobre os conceitos de participação e controle social (P&CS) nas PP de financiamento da educação básica brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), e da *Lei nº 11.947/2009*, que trata da Política do *Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*.

## **PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

Conforme expresso na CF/88 (BRASIL, 1988, art. 205, 206, 208) a educação, é direito de todos e dever do Estado, a ser ofertada respeitando o princípio da gestão democrática. Em função de sua importância para desenvolvimento da nação, é necessário que a sociedade participe ativamente, por meio do acompanhamento e controle das ações realizadas com investimentos e recursos públicos. A P&CS como dimensões inter-relacionadas diferem em sua natureza, pois o objetivo da participação social (PS) é ouvir os

cidadãos no processo de construção e tomada de decisão nas instâncias governamentais dos entes federados, no sentido de contribuir na efetivação das PP.

Os espaços e instâncias da P&CS viabilizam mecanismos que permitem o estabelecimento do diálogo entre a sociedade e o estado no processo de decisão de PP. Conforme destacam Heller *et al.* (2016) é importante considerar a participação nos processos de desenvolvimento de PP em todos os estágios desde a concepção, implementação e avaliação. Este caráter participativo nas decisões governamentais, mesmo com os avanços democráticos na legislação, ainda hoje é visto como artifício ameaçador ao poder instituído ou à hegemonia de grupos que destoam dos interesses públicos. Disto expressou o Congresso Nacional com a derrubada no dia 28/10/2014 do Decreto nº 8.243/2014, que instituíria a Política Nacional de Participação Social (PNPS) por meio do Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), cujo objetivo era fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo na atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil.

A PS neste estado “Temeroso” também sofreu mais duas derrotas, uma por meio da Medida Provisória nº 746/2016, convertida na Lei nº 13.415/2017, que reformulou o Ensino Médio sem a participação popular, e a segunda com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, que congela investimentos públicos em Educação por 20 anos, sem considerar a participação da sociedade civil neste debate e nem as demandas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE). Conforme Heller *et al.* (2016), a participação nas PP torna-se importante porque é um processo que tem como premissa a agregação das diferentes opiniões e argumentos e possibilita a incorporação dos menos favorecidos. Neste sentido, toda medida que o estado toma por meio de seus agentes públicos para restringir a participação popular, são medidas antidemocráticas.

## **CONTROLE SOCIAL (CS) E OS MECANISMOS ESPECÍFICOS PARA EDUCAÇÃO**

Podemos entender o CS como a participação do cidadão junto à gestão pública do estado, buscando fiscalizar e monitorar para assim controlar as ações

da administração pública. Observa-se que esta ação torna-se mecanismo de prevenção contra a corrupção, entendida como favorecimento privado de um bem ou recurso público. “O controle social em questão é institucionalizado porque é regulado em lei e caracteriza-se por assegurar a participação de segmentos da sociedade civil organizada em conselhos representativos” (MACHADO (2011, p. 26).

O CS na educação, exercido principalmente através do Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar – CAE, embora não participando dos processos de planejamento das ações educativas em suas áreas específicas de atuação, é um complemento indispensável ao controle institucional, servindo para realizar junto ao estado as averiguações e fiscalização da efetiva aplicação dos recursos públicos. Para Costa (2013, p. 154) “Controle social implica mobilização social e ferramentas institucionais, autonomia e independência e, sobretudo, a formação política dos conselheiros [...]”.

Os conselhos de CS na educação por sua natureza e finalidade são mecanismos de mobilização social no acompanhamento e fiscalização na aplicação adequada dos recursos públicos. Contudo, para que os cidadãos desempenhem o exercício eficaz do CS nesses conselhos, é necessário que recebam orientações ou formação, uma vez que, de acordo com Carvalho (2006, p. 99) quando se trata da transparência exigida em lei em relação a alguns dos instrumentos utilizados pelos administradores públicos “fica comprometida pelo fato de usarem uma linguagem ainda acessível a um número restrito de pessoas”.

A ideia de CS na educação está diretamente ligada à participação popular na gestão das PP, onde o papel do cidadão é fazer o acompanhamento e a fiscalização direta junto à administração, cobrando, quando necessário, medidas corretivas por meio do controle exercido no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU, Ministério Público Estadual - MPE e Ministério Público Federal – MPF, para que se adotem medidas visando o atendimento do interesse social na educação pública.

## CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados, verificou-se a importância da participação e o CS nas PP para a educação básica, como estratégia de empoderamento da sociedade civil na cobrança por direitos de cidadania, entre eles, a educação pública de qualidade. Essa participação como princípio constitucional demanda instrumentos e mecanismos através dos quais os anseios da sociedade são colocados na agenda do Estado.

Contudo, em tempos "temerosos" da política brasileira, verifica-se séria ameaça, limitando essa conquista legal da sociedade, com a derrubada do Decreto nº 8.243/2014, e em decorrência das medidas reformistas do Governo Michel Temer (PMDB), entre elas, a aprovação do Novo Ensino Médio (**Lei nº 13.415/2017**) e do Novo Regime Fiscal (**EC 95/16**). Tais medidas criaram um cenário de recuos de alto impacto com restrições de direitos, **inviabilizando a P&CS**, tirando a capacidade de a sociedade gerir seu próprio rumo. Resistir e lutar pelo resgate da P&CS como projeto de cidadania efetiva e emancipação social é a tônica nesse cenário.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei do Fundeb – 11.494/2007 **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.243/2014. **Institui a Política Nacional de Participação Social-PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social**. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. . Lei nº 11.947/2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar**. Diário Oficial da União, 2009.

CARVALHO, Fabrício Aarão Freire, **O Controle dos Recursos da Educação: Uma Análise da Atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**. UFPA Belém-Pa, junho – 2006.

COSTA, Jordanna Maria Nunes. **Política de Alimentação Escolar: Tem Caroço Nesse Angu? A Gestão e o Controle Social do PNAE.** Brasília-DF, 2013.

HELLER, Léo, *et al.* **Participação e Controle Social em Saneamento Básico: Conceitos, Potencialidades e Limites.** Ed. UFMG, 2016.

MACHADO, Florentina Oliveira. **“Controle Social” no Programa Nacional de Alimentação Escolar: Desafios da Democratização.** USP. São Paulo, 2011.